

PORTARIA Nº. 137 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração do Termos de Colaboração nº. 003/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas no âmbito do Serviço Municipal.

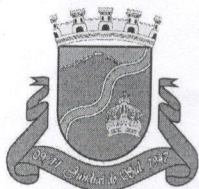
- I. **ELIANE PASCCUCI LEITE PEDROSO**, servidora efetiva, portadora do RG nº. 12.538.194 - 4 - SSP/PR e CPF/MF nº. 060.193.119-02;
- II. **NATIELE APARECIDA MAIA**, Servidora Efetiva, portadora do RG/PR 13.487.411-2 e CPF/MF nº 100.653.429-77;
- III. **CÉLIA LUCIA RODRIGUES BERTIN**, Servidora Efetiva, portadora do RG/PR 6.615.011-9 e CPF/MF nº. 937.526.529-34.

Art. 2º. Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução de parcerias, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento expedidos pelo Gestor das parcerias:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca de serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.



PREFEITURADOMUNICÍPIODEJUNDIAÍDOSUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Art. 3º. Fica Designado o Sr. **DENIS NUNES DE MACEDO**, Servidor efetivo, portador do RG/PR 9.082.132.-6 e CPF/MF nº. 065.612.469-50, como gestor responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização do Referido Termo de colaboração 003/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nessa data com posterior publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jundiá do Sul, 07 de novembro de 2023.


ECLAIR RAUÉN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 09/11 de 2023

Educação 3019

JUNDIAÍ DO SUL

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
7870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	TOTAL	36.000,00

II - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação nas seguintes rubricas:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.37.00.00.00.00	RENDIMENTOS BANCARIOS FR 934	925,75
	TOTAL	925,75

Artigo 3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os valores declarados no Artigo 2º, inciso II.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 08 de novembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

O Município de Jundiá do Sul, Estado Paraná, torna público que fará realizar as 10h00 horas, do dia 11 de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, à Praça Pio X, nº. 260 licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo melhor proposta técnica, para Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre imóvel de propriedade do Município de Jundiá do Sul, localizado na localidade na Rua Don Fernando Tadei, Lote A, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 217/2005 e Lei 722/2023, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresa/cooperativa, PARA USO DIVERSOS com as seguintes especificações:

- Um lote urbano, registrado sob a matrícula nº. 10.942, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR, com a seguinte benfeitoria: um galpão em alvenaria com área total construída de com 350 m2 conforme laudo no Anexo XIII. A documentação completa da Concorrência Pública se encontra à disposição dos interessados, podendo ser retirada gratuitamente junto a Comissão de Licitações, mediante apresentação de requerimento. Contato pelo fone: (43) 3626- 1490 - ramal 213. Local: Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Praça Pio X, nº. 260, Centro, Jundiá do Sul-Pr. Os envelopes deverão ser entregues na sede da Prefeitura até o dia 07 de dezembro de 2023. Para o recebimento dos envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA", fica determinado até o dia 11 de dezembro de 2023, das 08h00 às 09h30min, os quais deverão ser entregues na seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10h00 horas do mesmo dia.

Jundiá do Sul - PR, 08 de novembro de 2023.

Walderlei Leme Fernandes

Presidente da CPL – Portaria nº 105/2023

Eclair Rauén

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2023.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2023.

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa Marceluz de Queiroz Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Contrato é a Contratação de Empresa Especializada para instalação e manutenções de enfeites natalinos na Praça Piam X e no calçadão com fornecimento de materiais, conforme descritivo abaixo, bem como, acessórios de ligações e circuito de alimentação, quadros de energia e reles de ligação noturno, quadro de comando e cabeamento de ligações, assim como, equipe de manutenção quando necessário para atendimento de urgência em no máximo 2 horas, conforme descrito no Anexo 08 do Edital – Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária pela Lei Municipal nº 680/2023 de 01/12/2023.

Órgão	Conta Despesa - Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
Departamento Municipal de Cultura - Apoio às Datas Comemorativas	3850 - 10.001.13.392.0023.2068	3.90.39.14.00	00000

VIGENCIA: 30/01/2024.

VALOR: R\$ 54.999,99 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2023.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul, 08 de novembro de 2023

Eclair Rauén
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 137 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração do Termo de Colaboração nº. 003/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas no âmbito do Serviço Municipal.

I. ELIANE PASCUCI LEITE PEDROSO, servidora efetiva, portadora do RG nº. 12.538.194 - 4 - SSP/PR e CPF/MF nº. 060.193.119-02;

II. NATIELE APARECIDA MAIA, Servidora Efetiva, portadora do RG/PR 13.487.411-2 e CPF/MF nº 100.653.429-77;

III. CÉLIA LUCIA RODRIGUES BERTIN, Servidora Efetiva, portadora do RG/PR 6.615.011-9 e CPF/MF nº. 937.526.529-34.

Art. 2º. Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução de parcerias, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento expedidos pelo Gestor das parcerias:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca de serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º. Fica Designado o Sr. **DENIS NUNES DE MACEDO**, Servidor efetivo, portador do RG/PR 9.082.132.-6 e CPF/MF nº. 065.612.469-50, como gestor responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização do Referido Termo de colaboração 003/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nessa data com posterior publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jundiá do Sul, 07 de novembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Supremo valida norma que autorizou divórcio direto no Brasil

Decisão elimina necessidade de separação judicial prévia



Assessoria
Política Nacional

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou nesta quarta-feira (8) a validade da emenda à Constituição que criou o divórcio direto. Com isso, ficou estabelecido que o casamento civil pode ser dissolvido pela solicitação do divórcio, sem a necessidade prévia da separação judicial. Na prática, a decisão da Corte confirma que não é necessária a separação judicial do casal antes da solicitação do divórcio direto, que é realizado em cartório e com a presença dos advogados de cada parte. A medida entrou em vigor com a Emenda Constitucional nº 66, de 2010, e facilitou o processo de divórcio nos casos em que há consenso entre o casal sobre o término do casamento e não há filhos menores de idade. Nas outras hipóteses, a dissolução do casamento é feita pela Justiça. O caso chegou ao

Supremo por meio do recurso de um cônjuge que contestou o mecanismo de divórcio direto. Antes da emenda, o divórcio só era efetivado após a separação judicial por um ano ou a comprovação do fim do relacionamento conjugal há pelo menos dois anos. Prevaleceu no julgamento o voto proferido pelo ministro Luiz Fux. Para o ministro, a ação judicial foi extinta do ordenamento jurídico com a promulgação da emenda e não é mais requisito prévio para o divórcio. Durante o julgamento, a ministra Cármen Lúcia, única mulher a atuar no STF, afirmou é discriminada mesmo sendo juíza da Corte. Ao longo da história do país, foi possível sustentar nos processos de separação a culpa da mulher por violação dos deveres conjugais. "Estou falando porque, como juíza de um tribunal constitucional, sou tratada com discriminação em várias ocasiões." Pela decisão do Supremo, fica mantido o estado civil das pessoas que já estão separadas por decisão judicial ou escritura pública.